Incorporação e/ou Atualização das Parcelas de Quintos/Décimos

Informações gerais

Incorporação ao vencimento do servidor que simultaneamente com o cargo efetivo ocupou até 08/04/1998 os cargos comissionados (CD 1, 2, ou 3) e as funções gratificadas ou equivalentes, de 2/10 (dois décimos) da função a cada 12 meses de efetivo exercício até aquela data, podendo chegar ao limite de 10/10 (dez décimos) das parcelas a serem incorporadas.

São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na administração direta, em autarquias públicas, sociedades de economia mista ou fundacionais mantidas pelo Poder Público.

Documentação

Portarias de nomeação e exoneração dos cargos em comissão e função gratificada, até 08/04/1998,
e/ou substituições de chefia com seu efetivo pagamento.

Fundamentação legal

- Lei nº 8.112, de 11.12.1990 Art. 62-A;
- Lei nº 8.911, de 12.07.1994;
- Lei nº 9.624, de 02.04.1998;
- Ofício-Circular nº 19 COGLE/SRH/MP, de 23.04.2001.

Revision #2

Created 17 May 2023 15:20:34 by Andreia Cristina da Silva Barbosa

Updated 15 October 2025 13:13:05 by Andreia Cristina da Silva Barbosa